



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
Gestão 2001/2004

Lei nº 245/04

De 27 de Agosto de 2004.

"Autoriza concessão de Direito real de uso de terreno e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Bandeirantes do Tocantins, autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO** a Divino Pimenta da Silva, de um terreno com área de 144 M², localizado na Praça da Matriz, 12 Mts. de frente para Rua Cicero Carneiro, Esquerda com a Rua Bernaldina de Moraes, sendo também 12 Mts de frente, zona urbana desta cidade de Bandeirantes do Tocantins-Tocantins.

Art. 2º - A concessionária terá o prazo Maximo de 4 (quatro) anos, para construir e colocar em operação um estabelecimento comercial, destinados a vendas de lanches, sorvetes, bebidas e etc.

§ 1º - O prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão real de uso.

§ 2º - Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato de concessão real de uso, a concessionária não iniciar as construções a que se refere este artigo, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Após o término da Construção e o funcionamento do estabelecimento comercial no local, o município dará concessão de direito real de uso do imóvel a concessionária, observada as seguintes condições:

I - A partir da data de efetivação da concessão de direito real de uso, não poderá a concessionária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecimento por Lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

II - Em caso de descumprimento das condições, a concessão de direito real de uso se resolve, ou seja, se extingue, retorcendo em favor do Município, circunstância que deverá ser, expressamente conseguida no contrato.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO, aos 23 dias do mês de Agosto de 2004.


José Arnóbio da Silva
(Pelé)
PREFEITO MUNICIPAL

José Arnóbio da Silva (Pelé)
Prefeito Municipal